PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 761/2004
De 05 de abril de 2004.

"Concede abono aos Servidores da área pedagógica do Ensino Fundamental."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, *que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

Art. 1º *- Fica concedido aos Professores, Coordenadores, Supervisores, Orientadores e Diretores do Ensino Fundamental deste Município abonos salariais de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) mensais pelo período correspondido entre os meses de abril a novembro do corrente ano.*

I *– O abono a que se refere este artigo será em dobro em caso de dois vínculos ou carga horária dobrada, e acrescido proporcionalmente em caso de extensão de carga.*

Art. 2º *- Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal o pagamento de abono aos mencionados profissionais, no mês de dezembro/2004, cujo valor será definido pelo rateio do saldo existente na conta nº 1.136-3, agência 2451-1, Banco do Brasil S/A .*

Art. 3º *– O abono a que se refere esta Lei apenas será concedido aos servidores da área pedagógica que estiverem desempenhando normalmente suas atividades laborais ou aqueles que estiverem de licença médica.*

Art. 4º *– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 05 de abril de 2004.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal